

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 1º – Objetivo. O presente Regulamento estabelece critérios e procedimentos para recrutamento, seleção e contratação de empregados e prestadores de serviços pela Comunidade Impacto, buscando assegurar transparência, impessoalidade, igualdade de oportunidades, qualificação profissional, eficiência e adequada utilização dos recursos públicos e privados.

Art. 2º – Formas de contratação. A Comunidade Impacto poderá contratar profissionais pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou contratar prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com a natureza da atividade, a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e as regras previstas nos instrumentos de parceria, quando houver utilização de recursos públicos.

Art. 3º – Recrutamento. As vagas poderão ser preenchidas por recrutamento interno ou externo, observados os requisitos necessários ao exercício da função.

§ 1º O recrutamento interno poderá considerar empregados e demais profissionais que já atuem na instituição e preencham os requisitos da vaga.

§ 2º O recrutamento externo poderá ser divulgado por meio do site institucional, redes sociais, plataformas de emprego, instituições de ensino, indicações profissionais ou outros meios adequados que possibilitem a participação de candidatos.

Art. 4º – Critérios de seleção. A seleção considerará critérios objetivos relacionados à função, podendo compreender:

- I – formação e escolaridade exigidas;
- II – experiência profissional;
- III – conhecimentos e habilidades técnicas;
- IV – disponibilidade e compatibilidade com a jornada ou atividade;
- V – análise curricular;
- VI – entrevista;
- VII – avaliação prática ou técnica, quando necessária;
- VIII – identificação com os princípios institucionais e com a natureza do serviço a ser executado.

Parágrafo único. Os critérios utilizados deverão guardar relação com as atribuições e requisitos da função, vedada qualquer forma de discriminação contrária à legislação.

Art. 5º – Processo de seleção. O processo seletivo será conduzido pela área responsável e/ou por profissional designado pela Diretoria, podendo ser realizado de forma simplificada ou em etapas, conforme a natureza e a complexidade da função. A escolha será fundamentada na adequação do candidato aos requisitos da vaga, considerando sua qualificação, experiência, perfil profissional e demais critérios estabelecidos para a função.

Art. 6º – Contratação. O candidato selecionado deverá apresentar a documentação necessária à formalização da contratação e, quando empregado, cumprir as exigências trabalhistas e de saúde ocupacional aplicáveis. A remuneração deverá ser compatível com a função, jornada de trabalho, orçamento disponível, valores praticados pela instituição e, quando aplicável, com o plano de trabalho ou instrumento de parceria que financiar a contratação.

Art. 7º – Contratação de prestadores de serviços. A contratação de prestadores de serviços deverá considerar a capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, quando aplicável, experiência e compatibilidade do valor proposto com o serviço a ser executado. A prestação deverá ser formalizada por instrumento adequado, contendo, sempre que necessário, objeto, prazo, valor, forma de pagamento, responsabilidades das partes e condições de encerramento.

Art. 8º – Parentesco e conflito de interesses. A existência de vínculo de parentesco com empregados ou prestadores da Comunidade Impacto não impedirá automaticamente a participação em processo seletivo, desde que o candidato possua os requisitos necessários para a função.

Art. 9º – Contratações com recursos públicos. Nas contratações custeadas total ou parcialmente com recursos públicos, serão observadas, além deste Regulamento, as disposições previstas no respectivo Termo de Colaboração, Termo de Fomento, convênio ou outro instrumento de parceria, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável.

Art. 10º – Proteção de dados pessoais. Os dados pessoais dos candidatos e contratados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao recrutamento, seleção, contratação e cumprimento das obrigações legais e institucionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 11º – Disposições finais. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria da Comunidade Impacto, observadas a legislação vigente e, quando houver recursos públicos, as regras estabelecidas pelo órgão parceiro. Este Regulamento poderá ser atualizado sempre que necessário para adequação à legislação, às normas dos órgãos públicos parceiros ou às necessidades institucionais da Comunidade Impacto.

Osasco/SP, 07 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

NEUSA DA SILVA

Data: 08/09/2026 09:44:23-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NEUSA DA SILVA
Presidente da Comunidade Impacto